



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 57, de 11 de junho de 2012.

“Cria vagas no quadro de pessoal de empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, contido no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criadas e inseridas no quadro de pessoal de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais precisamente no Anexo I, da Lei Complementar nº 01/97, as vagas de emprego relacionadas no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º- Para provimento de cada uma das vagas criadas nos empregos em comissão de que trata o Anexo I, desta Lei, deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão e observadas as referências salariais contidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de junho de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal Substituta